



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM N° 028/2019.

Linhares-ES, 31 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com arrimo no art. 31, inciso V da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação, o *Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 6º, da Lei Municipal nº. 3813, de 06 de Fevereiro de 2019* a qual dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

A presente iniciativa de alteração legislativa visa conferir maior celeridade e eficiência à execução dos serviços e ações desta administração pública municipal no atendimento das demandas de interesse coletivo, que, por ora, se sujeitariam aos trâmites e prazos de todo um processo legislativo para sua efetivação.

Considerando também que após minuciosa análise das peças orçamentárias, verificou-se a necessidade de ampliação do limite para abertura de crédito suplementar, atualmente fixado em até 0,5% (cinco por cento).

O Projeto de Lei atende aos pressupostos da Lei Orgânica Municipal, contidos no artigo 31, inciso V, que atribui ao Prefeito à iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo.

Destarte, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação em regime de urgência, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI N° 028, DE 31 DE MAIO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N° 3.813, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.813, de 06 de Fevereiro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito do Município de Linhares